



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGM/SEMFAZ/SEMAD Nº 04/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece os procedimentos de recebimento e processamento das requisições de pequeno valor - RPVs no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Administração.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 2.257, de 12 de janeiro de 2011, o art. 6º da Lei Municipal nº 2.985, de 06 de janeiro de 2017 e o art. 4º da Lei Municipal nº 2.985, de 06 de janeiro de 2017, respectivamente, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a Decreto no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica do Município de Novo Hamburgo;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta estabelece e disciplina os procedimentos de recebimento e processamento das solicitações de pagamento das requisições de pequeno valor - RPV's no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º A Solicitação de Pagamento Requisição de Pequeno Valor - SPRPV poderá ser iniciada:

I - pelo Requerente interessado, de forma eletrônica, via portal Atende net (<https://novohamburgo.atende.net/>), no ícone abertura de protocolo, com assunto "Poder Judiciário" e subassunto "Requisição de Pequeno Valor - RPV" ou presencialmente no 8º andar do Centro Administrativo Leopoldo Petry, na Diretoria de Gestão Documental - DGDSEMAD, que digitalizará e inserirá a solicitação no Sistema;

II - pelo Procurador vinculado ao processo de origem, a quem competirá digitalizar e inserir a solicitação no Sistema Atende net.

Art. 3º A Requisição de Pequeno Valor - RPV, que instrumentalizará a solicitação de pagamento, deverá conter:

I - nome completo, endereço e CPF ou CNPJ do(s) beneficiário(s);

II - numeração única do processo judicial (e número do processo originário, se houver);



III - valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição;

IV - natureza do crédito,

V - número de meses a que se refere, em caso de verba remuneratória;

Parágrafo único. Inexistindo as informações dos incisos IV e V, o Procurador vinculado ao processo de origem deverá informá-los.

Art. 4º A SPRPV inserida no Sistema Atende net na forma do inciso I do art. 2º será encaminhada para a Procuradoria-Geral do Município, no centro de custos - "PGM ADMINISTRATIVO", setor que verificará o Procurador responsável para o qual será encaminhada, no centro de custos "PGM PROCURADORES".

Parágrafo único. A SPRPV inserida no Sistema Atende net na forma do inciso II do art. 2º fica dispensada de seguir o estabelecido no caput deste artigo e seguirá o procedimento estabelecido no art. 5º e seguintes desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 5º Ao Procurador responsável competirá fazer o exame formal (em especial a conferência de valores, nome(s) da(s) parte(s), cálculo(s) etc.) e cumprir as disposições do parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 6º Finalizado do exame formal e cumpridas as disposições do parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa Conjunta, a SPRPV será encaminhada ao centro de custos "PGM ADMINISTRATIVO", no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 1º Após o registro interno, a SPRPV será encaminhada para o centro de custo - "PGM PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO" para ciência e determinação de pagamento, com retorno ao centro de custos "PGM ADMINISTRATIVO".

§ 2º Caso seja necessária a realização de análise contábil sobre as retenções de imposto ou contribuições previdenciárias, a SPRPV será encaminhada ao centro de custo - "DIRETORIA DE CONTABILIDADE – CONTADORES", o qual deve atender a demanda no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 3º Caso não seja necessária a realização de análise contábil sobre eventuais retenções ou após a sua realização, a SPRPV será encaminhada para o centro de custo - "PGM ADMINISTRATIVO" para emissão da guia judicial, para anexar cópia do empenho e para efetuar a pré-liquidação no Sistema Atende net.

§ 4º Realizado os trâmites previstos no § 3º, a SPRPV será encaminhada para o centro de custo "DIRETORIA DE CONTABILIDADE - LIQUIDAÇÃO", que encaminhará para o centro de custo "TESOURARIA" efetuar o pagamento.



§ 5º O comprovante de pagamento emitido pela Tesouraria será anexado à SPRPV, que será encaminhada para o centro de custo - "PGM ADMINISTRATIVO" para registro.

§ 6º Finalizadas as etapas anteriores, o requerimento será arquivado no Sistema Atende net.

Art. 7º As diligências de recebimento e tramitação das SPRPV's devem ser efetuadas com prioridade pelos envolvidos, a fim de se cumprir o prazo legal e evitar o sequestro de valores para o seu adimplemento.

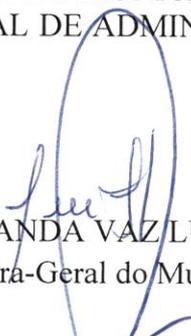
Art. 8º Caso seja verificado, que pela soma dos valores devidos a um mesmo beneficiário, haveria a necessidade de retenção de Imposto de Renda - IR, o setor administrativo quando do recebimento de novas solicitações de pagamento, encaminhará a contabilidade para que faça a apuração da retenção do montante global devido no mês ao mesmo beneficiário.

Parágrafo único. Fica autorizado, nesta hipótese, a reserva das SPRPV no centro de custos PGM ADMINISTRATIVO, a fim de dar tratamento em "bloco" as solicitações efetuadas no mesmo mês de apuração, nos casos em que, pela recorrência, pela identidade do beneficiário e pela soma dos valores, indicar a necessidade de retenção do Imposto de Renda.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta PGM/SEMFAZ/SEMAD nº 01, de fevereiro de 2022.

Art. 10. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2024.


FERNANDA VAZ LUFT
Procuradora-Geral do Município

GILBERTO DOS REIS
Secretário Municipal da Fazenda

NEI LUIS SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
